

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 002/2019

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMPORIO FLORES LTDA

C.N.P.J. - 96.758.941/0001-68

**ENDEREÇO - RUA EDITH MENDES DA GAMA E ABREU, 253, LOJA
04 – EMPORIO ITAIGARA – ITAIGARA. SALVADOR -
BAHIA.**

**OBJETO - FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E
COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA
PARCELADA.**

**VALOR - R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
ESTIMATIVO MENSAL.**

PROCESSO - Nº 2018008661

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 053/2018

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **002/2019**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPORIO FLORES LTDA**, estabelecida na Rua Edith Mendes da Gama e Abreu, 253, Loja 04 – Emporio Itaigara – Itaigara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.758.941/0001-68, neste ato representada por Manoel Messias Pombinho de Almeida, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 053/2018**, Processo nº2018008661, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22/11/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais, de forma parcelada, para serem utilizadas em sessões solenes e especiais, audiências públicas, lançamentos de livros, cursos, treinamentos, comemorações de datas festivas, homenagens promovidas pela ALBA na capital e no interior do Estado da Bahia., conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado de acordo com a solicitação do Cerimonial da **ALBA**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1-Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os produtos, objeto do Contrato sejam entregues nas especificações requeridas pelo **CONTRATANTE**.

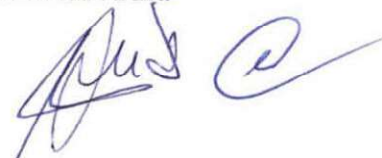
2- O fornecimento das flores naturais deverá atender aos eventos desta Casa Legislativa, realizados em suas dependências, em locais externos na capital e em cidades do interior do Estado da Bahia.

3-O **CONTRATADO** deverá ter disponibilidade de entrega em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

4- No fornecimento de coroas de flores para velórios, fica estabelecido o prazo de 03 (três) horas, contadas da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

5 O **CONTRATADO** deverá apresentar-se ao local do evento 02 (duas) horas de antecedência. Caso o produto venha apresentar qualquer deterioração ou danificação, o **CONTRATADO** deverá providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções. Em caso de omissão, serão aplicadas às penalidades previstas no contrato.

6- Entregar os produtos em perfeito estado de conservação e em prazo não superior ao previsto neste instrumento, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Cerimonial do **CONTRATANTE**.



7 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da ALBA.

8- Substituir no prazo de 02 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão do **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

10- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

11- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a ALBA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

12- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido ao contratado.

13- Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

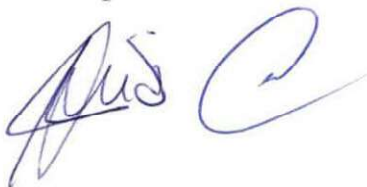
15- São Expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

15.1-A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

15.2- A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

15.3- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

16. O **CONTRATADO** deverá apresentar-se ao local do evento com antecedência a fim de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 2 (duas) horas, antes da hora inicial do evento, ou no tempo em que o Cerimonial determinar, devendo garantir a qualidade dos arranjos durante o período dos eventos.



17. Quando da realização de eventos nas dependências do **CONTRATANTE**, os arranjos de flores deverão ser entregues no Cerimonial, na sede ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, localizada na AV. LUIZ VIANA FILHO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, com antecedência de 04 (quatro) horas contadas, a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1- Definir por ocasião de cada solicitação, a qualidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local de entrega.

2- Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, indicando as razões da recusa.

3- Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

4- Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato.

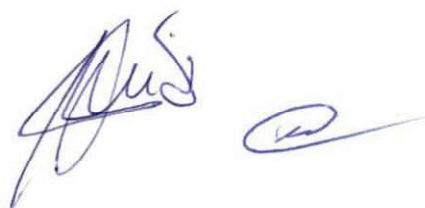
5- Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

6- Promover o acompanhamento e fiscalização pela execução do objeto ora contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7- Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

8- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

9- Para o fornecimento de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pelo cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, com antecedência de 04 (quatro) horas contadas da solicitação.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância mensal de **R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

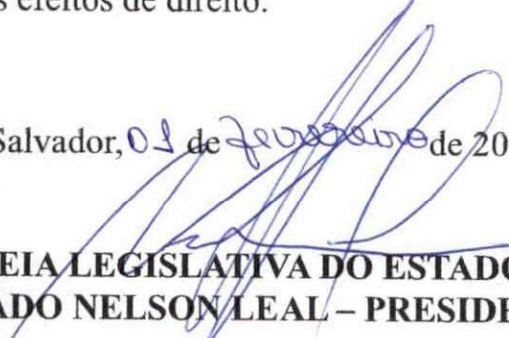
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 03 de fevereiro de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**


**EMPORIO FLORES LTDA
MANOEL MESSIAS POMBINHO DE ALMEIDA**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arranjo vegetativo, paralelo, para palestra com 1,5m. Contém 01 dúzia de Anturiuns verdes, 02 duzias de calas, 18 unidades de Boca de Leão e 18 unidades de Anastácia.	05	R\$440,00	R\$2.200,00
02	Arranjo de chão, vertical, com entradas e saídas de 3m para palestra. Contém 24 Helicônias, 24 Alpinias, 18 Strelitzias, 18 Gérberas, 12 Anturiuns, 18 Molucelas, folagens e Fórmio.	02	R\$810,00	R\$1.620,00
03	Arranjo decorativo, linear, com 8 Lírios, 12 Cravos e Orquídeas em base cerâmica ou vidro para evento ou homenagem.	03	R\$240,00	R\$720,00
04	Arranjo em curva de Hogart crescente com 12 Lisianthus, 08 Kalandivas de corte, 06 unidades de rosas Colombianas e 06 Cravos.	02	R\$160,00	R\$320,00
05	Arranjo em cascata, estilo livre com Aspargos, Tulipas (18), Girassol (24), Celósias (24), Chuva de Ouro, Amaranto, Rabo de Gato, Eucalipto e Folhagem Chorão.	02	R\$360,00	R\$720,00
06	Arranjo em técnica espiral, utilizando flores e texturas com 24 Liatris, 1 dúzia de Rabo de Gato, 1 duzia de Lisianthus e 1 duzia de Anastácia.	02	R\$230,00	R\$460,00
07	Arranjo assimétrico, desconstruído com 12 Helicônias Rostrata, 12 Alpinias, 1 dúzia de Astrelitzias, Amaranto, sementes e folhagens de Eucalipto.	01	R\$360,00	R\$360,00
08	Corôa com Flores Nobres, redonda, com 1,80 diâmetro.	02	R\$360,00	R\$720,00

09	Corôa em falso talo, tamanho médio, com 1m e Flores Nobres.	03	R\$240,00	R\$720,00
10	Ramalhete, em técnica espiral, com mix de flores nobres, contém 18 flores de Orquídeas, 12 unidades de Copos de Leite e 6 Hortências.	03	R\$220,00	R\$660,00
VALOR TOTAL R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL				



valores inspirem todas as gerações de líderes a atuarem com o mesmo empenho e dedicação ao próximo.

Posto isso, é justo que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia proponha moção de pesar pelo falecimento do ex-secretário da Cultura e do Turismo do Estado da Bahia, Sr. Paulo Gaudenzi.

Dê-se ciência desta moção à Prefeitura e Câmara Municipal de Salvador, bem como à sua família.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

Deputado Jurandy Oliveira

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NERY REBOUÇAS & CIA LTDA - ME
C.N.P.J.	01.713.259/0001-42
ENDEREÇO	RUA LEOVIGILDO FILGUEIRAS, CENTRO MÉDICO CASTRO ALVES, 56 LOJAS 01 E 02, GARCIA - SALVADOR / BA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR	TOTAL DE R\$ 39.378,52 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 2018008304
LICITAÇÃO	CONVITE Nº 002/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/02/2019 À 10/02/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPORIO FLORES LTDA
C.N.P.J.	96.758.941/0001-68
ENDEREÇO	RUA EDITH MENDES DA GAMA E ABREU, 253, LOJA 04 - EMPORIO ITAIGARA, ITAIGARA - SALVADOR BAHIA
OBJETO	FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA PARCELADA
VALOR	R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL

PROCESSO	Nº 2018008661
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 053/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/02/2019 À 31/01/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 5777/2019 - Exonerar ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-20, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5778/2019 - Considerar sem efeito a exoneração de RENILDA PINHEIRO DE OLIVEIRA PESSOA, constante no Ato nº. 5.416/2019, publicado no Diário Oficial de 02/02/2019.

Nº. 5779/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Veiga) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

JULIANA VIEIRA QUEIROZ	SP-22A
SOLANGE MOREIRA SOARES	SP-22A

Nº. 5780/2019 - Exonerar CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. José de Arimatéia) Nível SP-20, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5781/2019 - Nomear CARLA TAMARA PENELUC LIMA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. José de Arimatéia) Nível SP-20, a partir de 04/02/2019.

Nº. 5782/2019 - Nomear FABRICIA SOUZA DE OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Katia Oliveira) Nível SP-19, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5784/2019 - Nomear ADALTON ANTUNES DE ASSIS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Osni Cardoso Lula da Silva) Nível SP-14, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5785/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tiago Correia) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

FRANCISCO ALMEIDA CASTRO	SP-18
LORENA LEAL SANTOS	SP-15

Nº. 5786/2019 - Exonerar ELIENE TEIXEIRA ROCHA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) Nível SP-19, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5787/2019 - Exonerar THADEU PEREIRA SANTANA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) Nível SP-16B, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5788/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Tom) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2019:

ISALTINO CONCEICAO PARAISO FILHO	SP-20
LUCAS PINHEIRO FREITAS	SP-13

Nº. 5789/2019 - Exonerar ALEXANDRA DA SILVA SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobo) Nível SP-10A, a partir de 01/02/2019.

Nº. 5790/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir